



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Natureza dos Conselhos das Unidades de Conservação
do Brasil à luz do SNUC**

Discente: Breno Carvalho Alves de Lima
Orientador: José de Arimatéa Silva, Ph.D.

Monografia apresentada ao Instituto de Florestas da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Engenheiro Florestal.

Seropédica - RJ
Fevereiro, 2007

“Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para a obtenção do Título de Engenheiro Florestal, pelo Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro”.

MONOGRAFIA APROVADA EM 26/02/2007

BANCA EXAMINADORA

Prof. José de Arimatéa Silva, Ph.D.
IF/DS-UFRRJ
(Orientador)

Eng. Florestal Adriano Lopes de Mello
UFRRJ/PPGCAF - Mestrando
(Membro Titular)

Dalson William Chain
UFRRJ/Ibama - Chefe da Flona Mário Xavier
(Membro Titular)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer profundamente a Deus por estar-me sempre cativando em meus sonhos, tanto nas horas de inspiração, quanto naqueles momentos obscuros que a vida nos proporciona.

A minha família, pelo eterno amor, e em especial ao meu pai por me motivar e incentivar todos esses anos de luta.

A UFRRJ por receber-me de braços abertos, e por educar-me nesses intensos anos de vida acadêmica.

Ao meu Professor e orientador José Arimatéa por aturar-me todos esses anos ao qual negociamos este presente trabalho.

Ao chefe da Floresta Nacional (Flona) Mário Xavier, em Seropédica-RJ, por disponibilizar a sua atenção e tempo fornecendo dados para elaboração deste trabalho.

E, por fim, gostaria de agradecer a todos sem nenhuma exceção, com os quais eu convivi nesses anos de aprendizagem aqui nessa casa.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo: analisar a natureza da criação dos Conselhos das Unidades de Conservação (UC's) do Brasil, o roteiro metodológico de construção dos Conselhos, elaborado pelo IBAMA, e por fim comparar o Conselho já criado de uma APA Federal (Petrópolis) com o de uma APA Estadual (Costa de Itacaré Serra-Grande). Os dados foram levantados a partir do SNUC, decreto que o regulamenta, outros decretos, portarias, e informações pertinentes obtidas no site do IBAMA. As principais conclusões foram: os Conselhos das UC's da categoria de Uso Sustentável têm natureza de caráter difuso e ao mesmo tempo abstrato, enquanto que as UC's da categoria de Proteção Integral possuem natureza definida e sólida; pelo roteiro elaborado pelo IBAMA fica evidente que as etapas de construção dos Conselhos são pré-estabelecidas com a finalidade de homogeneizar a construção destes para todas as UC's do país; A comparação da natureza dos Conselhos da APA Federal Petrópolis e da APA Estadual Costa de Itacaré Serra-Grande revela instabilidade no Conselho da primeira, que inicialmente era consultivo, depois passou a deliberativo e por fim voltou a ser consultivo, em virtude de a lei não ser clara quanto à natureza do Conselho dessa categoria de unidade. Quanto ao Conselho da APA Estadual este é claro, vez que um decreto estadual pós-SNUC define a sua natureza - consultivo.

Palavras-chave: Unidade de Conservação, Conselho, SNUC.

ABSTRACT

This work had as objective: to analyze the nature of the creation of the Council of the Units of Conservation (UC's) of Brazil, the methodological script of construction of the Council, elaborated for the IBAMA, and finally to compare the Council already bred of a Federal APA (Petropolis) with the one of a State APA (Coast of Itacaré Serra-Grande). The data had been raised from the SNUC, decree that regulates it, other decrees, you would carry, and gotten pertinent information in the site of the IBAMA. The main conclusions had been: the Council of the UC's of the category of Sustainable Use have nature of abstract diffuse character and at the same time, while that the UC's of the category of Integral Protection posses definite and solid nature; for the script elaborated for the IBAMA it is evident that the stages of construction of the Council daily pay-are established with the purpose of homogenalyze the construction of these for all the UC's of the country; The comparison of the nature of the Council of the Federal APA Petropolis and the State APA Coast of Itacaré Serra-Grande discloses instability in the Council of the first one, that initially he was advisory, later passed the deliberative one and finally it came back to be advisory, in virtue of the law not to be clear how much to the nature of the Council of this category of unit. How much to the Council of the State APA this is clearly, time that a state decree after - SNUC defines its nature - advisory.

Key-words: Unit of Conservation, Council, SNUC.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	1
1.1 OBJETIVOS:	8
2 MATERIAL E MÉTODOS	8
2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS APA'S EM ESTUDO	8
2.1.1 APA Petrópolis	8
2.1.2 APA Costa de Itacaré Serra Grande	9
2.2 CONSELHOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	10
2.2.1 Natureza dos Conselhos das Unidades	10
2.2.2 Roteiro de construção dos conselhos	11
2.2.3 Comparação do Conselho de uma APA Estadual com o de uma APA Federal	12
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	13
3.1 ANÁLISE DA NATUREZA DOS CONSELHOS	13
3.2 CONSTRUÇÃO DOS CONSELHOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	15
3.3 CONSELHOS DA APA PETRÓPOLIS E DA APA COSTA DE ITACARÉ SERRA-GRANDE	18
3.3.1 APA Petrópolis	18
3.3.2 APA Costa de Itacaré Serra-Grande	23
3.3.3 Atribuições dos Conselhos	25
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30
6 ANEXOS	32

Índice de tabelas

Tabela 1- Natureza dos Conselhos segundo as categorias de Unidades de Conservação	15
Tabela 2- Comparação dos Comitês APA Petrópolis	22
Tabela 3- Confrontação das atribuições dos Conselhos	26

Índice de quadros

Quadro 1 - Etapas de formação dos Conselhos das Unidades de Conservação.....	17
Quadro 2 - Instituições/Membros integrantes do Comitê APA Petrópolis.....	20
Quadro 3- Membros Integrantes do Conselho APA Costa de Itacaré Serra- Grande.....	31

Índice de Figuras

Figura 1-Limites da APA Petrópolis.....	9
Figura 2-Limites da APA Costa Itacaré Serra- Grande.....	10
Figura 3-Organograma de gestão APA Petrópolis.....	21

Índice de Anexos

Anexo 1- SNUC - Dos Conselhos (Lei 9.985 de 18 de julho de 2000).....	27
Anexo 2- Decreto 4.340 de 2002, capítulo V - Dos Conselhos.....	38

1- INTRODUÇÃO

As florestas brasileiras sofrem com o processo de devastação desde o princípio da colonização portuguesa, funcionando, portanto, incessantemente como fonte madeireira para o mercado europeu.

“A proteção legal das florestas brasileiras nasceu sob égides pouco recomendada, entre a insanidade da rainha de Portugal, D. Maria I e a ambição ilimitada do mercado europeu” (Urban, 1998).

No final do século XVIII, foram definidas medidas mais rigorosas, respaldadas em cartas régias. A República se influenciou mediante a atitude da coroa de tentar estancar a devastação das florestas com a emissão sucessiva de cartas régias e acabou gerando um estilo gerencial singular, baseado em documentos legais ao invés de políticas adequadas para a conservação do patrimônio natural do país (Urban, 1998).

Segundo Diegues (1998), as bases teóricas e legais para se conservar grandes áreas naturais foram definidas na segunda metade do século XIX quando da designação de milhares de hectares da região nordeste de Wyoming, nos Estados Unidos, como Parque Nacional de Yellowstone, em 1872.

De acordo com Nash (1989), essa destinação foi “o primeiro exemplo da preservação de grandes áreas naturais no interesse público”.

Após ter analisado com entusiasmo os resultados da criação, alguns anos antes, do primeiro parque nacional do mundo, Yellowstone, e, estimulado pelas possibilidades que vislumbrava em tal projeto, fazia propostas semelhantes para o Brasil (Urban, 1998).

Até que, entre o quinquênio de 1935 e 1939, o movimento preservacionista no Brasil ganhou conotação real, com a criação dos três primeiros Parques Nacionais, refletindo assim o início da sensibilização mundial para a necessidade da existência de espaços naturais institucionalmente protegidos.

A rede de áreas naturais legalmente protegidas no Brasil foi iniciada com a criação dos Parques Nacionais do Itatiaia, da Serra dos Órgãos e do Iguaçu respectivamente.

Estes primeiros parques nacionais eram administrados pelo Serviço Florestal (regulamentado pelo decreto nº 16.677, de 29 de setembro de 1944), do Ministério da Agricultura.

De 1940 a 1958, 18 anos se passaram sem a criação de Novas Unidades de Conservação. Em 1959, foram criados mais três Parques Nacionais: do Araguaia, de Ubajara e Aparados da Serra, destinados a proteger belezas cênicas excepcionais.

A fundação de Brasília, localizada em área de Cerrado e destinada a ser a capital federal, colocou em foco a necessidade de criação de áreas protegidas neste bioma.

Foram então criados no quinquênio seguinte, entre 1960 e 1964, os Parques de Brasília, da Chapada dos Veadeiros e das

Emas, todos em 1961.

No mesmo quinquênio outras áreas de excepcionais atributos naturais tornaram-se Parques Nacionais: do Caparaó, (maciço montanhoso onde se localiza o Pico da Bandeira, considerado à época como sendo o ponto culminante do Brasil); do Monte Pascoal, (de extrema importância histórica, pois abriga o Monte Pascoal primeira terra avistada pela expedição de Pedro Álvares Cabral); da Tijuca, (área de florestas sobranceira à cidade do Rio de Janeiro); de Sete Cidades, (visando proteger monumentos geológico-geomorfológicos excepcionais) e de São Joaquim, (já à época uma das últimas áreas remanescentes de araucária).

Mais um quinquênio se passou 1965 a 1969 sem que fosse estabelecida qualquer Unidade de Conservação.

Neste período foi criado então o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, Lei nº 289 de 1967, que passou a ser responsável pela administração das unidades já criadas, incluindo-se às suas atribuições a de criar novos Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Florestas Nacionais e os Parques de Caça e Áreas de Proteção até então existentes na constituição.

O período entre 1970 a 1974 foi importante para o surgimento das Unidades de Conservação, pois data daí a criação de um nova categoria de área protegida que foi a primeira Reserva Biológica no Brasil, Poço das Antas.

Sua importância decorre do fato de constituir o último remanescente do habitat original do mico-leão-Dourado (*Leontopithecus rosalia*), espécie ameaçada de extinção justamente pela degradação de seu ambiente natural. Prevista desde a promulgação do novo Código Florestal, Lei N° 4.771 de 15 de setembro de 1965 e ratificada pela Lei de Proteção à Fauna Lei N° 5.197 de 03 de janeiro de 1967, esta categoria de manejo destina-se à preservação total do meio ambiente, ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Trata-se de uma categoria de manejo então inovadora, voltada unicamente à conservação da biota, pesquisa e à educação ambiental, excluída a visitação para lazer.

Esse período marca também o início da criação das Unidades de Conservação na Região Norte, abrangendo áreas gigantescas.

Nesta época o Brasil e outros países com fronteiras na Amazônia buscavam critérios para a demarcação de novas Unidades de Conservação nesta vasta região.

Para tanto, foi criado o Comitê Intergovernamental Técnico para a Proteção e Manejo da Flora e Fauna Amazônicas (CIT).

O IBDF então considerou prioritárias para a conservação as áreas indicadas por trabalhos científicos especializados.

Nesse período foi criado o Parque Nacional da Amazônia, além de outros dois parques na região sudeste.

Entre 80 e 84, 33 unidades foram criadas incluindo nesse

contexto um novo modelo de unidade de Uso Direto: as Áreas de Proteção Integral APA's. Até então todas as Unidades de Conservação eram criadas pelo Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF). Com a instituição da Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA do Ministério do Interior - também nesse mesmo quinquênio uma nova categoria de manejo de uso restrito veio somar-se às outras: as Estações Ecológicas, Lei N° 6.902 de 27 de abril de 1981.

Das 33 Unidades de Conservação criadas nessa época, 6 foram Parques Nacionais, 9 Reservas Biológicas, 2 Reservas Ecológicas e 15 Estações Ecológicas.

Neste quinquênio atingiu-se o máximo quanto ao total de hectares protegidos, somando aproximadamente 6.800.000 ha, sendo que somente o parque nacional do Jaú conta com 2.272.000 hectares, o que representa um terço do valor total desta área.

Embora alcançando níveis menores, no tocante ao número de unidades criadas e do número de hectares protegidos, foi também significativo o quinquênio 85 - 89, quando 22 unidades foram criadas, abrangendo mais de 2.500.000 ha.

Quanto às categorias de manejo, o quinquênio apresentou-se como um período equilibrado, com 8 Parques Nacionais, 7 Reservas Biológicas e 7 Estações Ecológicas.

Em relação ao tamanho das unidades este foi um período bastante diversificado contando com Unidades de Conservação pequenas, a menor: Estação Ecológica de Tupinambás 27 ha,

maior Parque Nacional da Serra do Divisor 846 ha.

Contemporâneo a esse momento surgiu em 1989 o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, englobando os dois órgãos ambientais que instituíam Unidades de Conservação de Proteção Integral (à época unidades de uso indireto), o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal - IBDF e a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, ocorrendo assim a homogeneização da política de criação de Unidades de Conservação de proteção integral.

De 1990 a 1994 foram criadas cinco (05) Unidades de Conservação, sendo que para a realidade amazônica, quatro eram pequenas e a uma com tamanho médio. Destaca-se neste período a criação da Reserva Biológica de Uatumã, para compensar a extensa área a ser alagada pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Amazonas.

No período de 1995 a 1999, foram criadas 09 (nove) Unidades de Conservação, sendo 08 (oito) Parques Nacionais e 01 uma Reserva Biológica, refletindo a política de abertura de Unidade de Conservação à visitação pública e conseqüente aumento da categoria que privilegia o uso público: os Parques Nacionais.

Neste quinquênio se destaca a criação do Parque Nacional de Ilha Grande em razão de compensação Ambiental da Usina Hidroelétrica de Ourinhos em SP.

No período, de 2000 a março de 2002, foram criadas dez (10) Unidades de Conservação, sendo quatro (04) Parques Nacionais e seis (06) Estações Ecológicas.

A indicação das áreas a serem prioritariamente transformadas em unidades de Proteção Integral, neste período, foi obtida em seminários que recomendaram a criação de Unidades de Conservação por biomas, através do Programa da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente MMA. Também por influência da compensação por danos ambientais ocasionados pela construção da Represa do Castanhão, foi criada a Estação Ecológica Castanhão, no Ceará, em 2001.

E por fim nesse mesmo biênio de 2000 à 2002 surgiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, lei 9.985 de, 18 de julho de 2000 e seu respectivo decreto de 22 de agosto de 2002, estabelecendo assim novos critérios e normas para criação, implementação e gestão das Unidades de Conservação .

O SNUC além de organizar as atribuições já existentes no que se refere à implementação de UC's, acrescenta novos parâmetros para criação, implementação, e gestões das mesmas.

Em se tratando da gestão das unidades, foi-se constituído um novo modelo para gerenciá-las, com a implementação dos Conselhos, sendo esses, instrumentos da cidadania, um dos princípios básicos da Constituição. Essa nova concepção teve com principal finalidade garantir uma participação democrática

do setor público e da sociedade civil organizada nas Unidades de Conservação.

1.1 Objetivos:

- Analisar a natureza dos Conselhos das Unidades de Conservação;
- Analisar o roteiro de constituição de um Conselho;
- Comparar o Conselho de uma APA estadual com o de uma APA federal.

2 MATERIAL E MÉTODOS

2.1 Caracterização das APA's em estudo

2.1.1 APA Petrópolis

A Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis (APA Petrópolis, com vegetação predominante característica do tipo Mata Fluvial Atlântica, possui 58.960 ha de área total. Está localizada entre os limites dos municípios de Petrópolis, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro. Criada nos termos do art. 6º do Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, foi a primeira Área de Proteção Ambiental criada no país, tendo como objetivos garantir a preservação do ecossistema da Mata Atlântica, o uso sustentado dos recursos naturais, a conservação do conjunto paisagístico-cultural, além de promover a melhoria da qualidade de vida humana na região, teve sua delimitação promulgada em 20 de maio de 1992 através do decreto Nº. 527 (Figura 1).

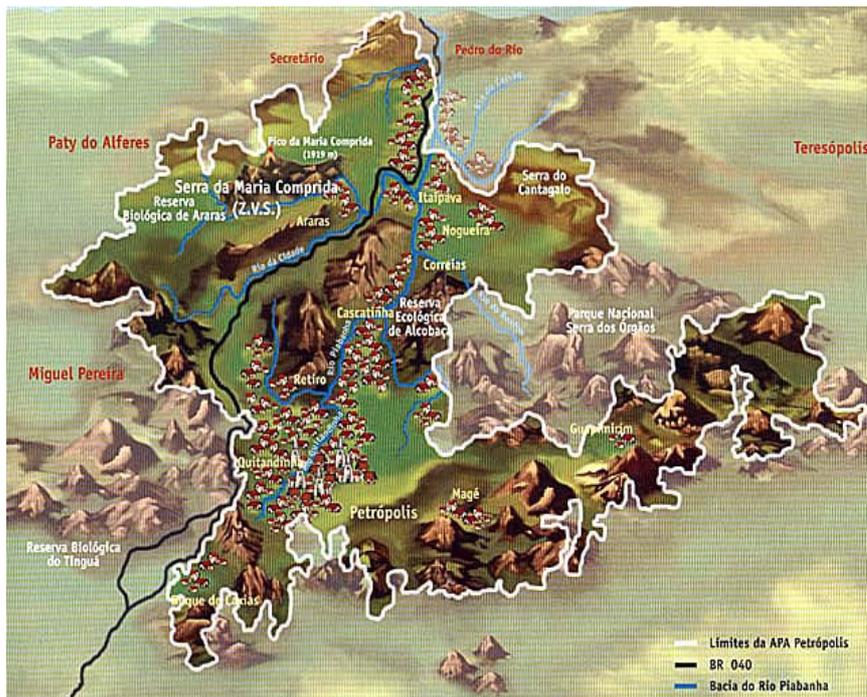


Figura 1: Limites da APA Petrópolis.

Fonte: IBAMA.

2.1.2 APA Costa de Itacaré Serra Grande

A Área de Proteção Ambiental Costa de Itacaré Serra-Grande possui uma área total de 62.960 ha, contendo uma faixa litorânea de 28 km de extensão. Está localizada entre os municípios de Ilhéus, Itacaré e Uruçuca, ao norte da costa do cacau, no estado da Bahia. Foi criada através do decreto N° 2.186 de 7 de junho de 1993, tendo em vista que a faixa costeira compreendida entre a foz do Rio de Contas e o riacho geral, nos municípios de Itacaré e Uruçuca e Ilhéus apresentam características de relevante importância rochosas, preservação ambiental, e tendo em vista a presença de falésias rochosas associadas a remanescentes de Mata atlântica e planícies costeiras, com a presença de vegetação de Restinga. Conta

ainda com importantes ecossistemas marinhos, constituindo assim um valioso patrimônio ambiental. A sua delimitação foi promulgada através do decreto 8.649 de 22 de setembro de 2003.

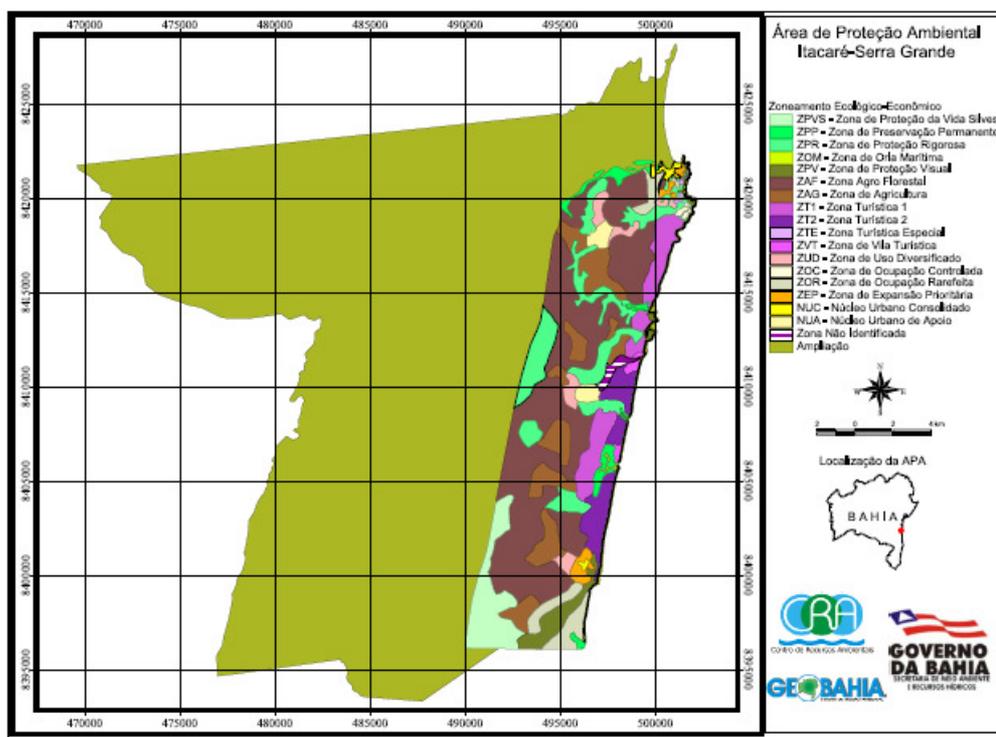


Figura 2 - Limites da APA Costa Itacaré Serra-Grande

Fonte: SEMARH

2.2 Conselhos das Unidades de Conservação

2.2.1 Natureza dos Conselhos das Unidades

A fonte de informações referente à natureza dos Conselhos das Unidades de Conservação foi extraída do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que no seu capítulo 3 (Das Categorias de Unidades de Conservação) artigos 15, 17, 18, 20, parágrafos 5º, 5º, 2º e 4º, respectivamente, e no capítulo IV (Da Criação, Implantação e Gestão de Unidades de Conservação), artigo 29, referem-se à

natureza dos Conselhos.

Outra fonte de informações pertinente à natureza dos Conselhos foi o decreto 4.340, 22 de agosto de 2002, editado com a finalidade de regulamentar a lei 9.985.

O decreto trata no seu capítulo 5 (dos Conselhos), em todos os artigos e parágrafos, exclusivamente da natureza dos conselhos das Unidades de Conservação.

Essas informações referentes a lei 9.985/00 e seu respectivo decreto 4.340/02 foram organizados em dois quadros em anexo. O quadro 1 em anexo, refere-se aos artigos do Sistema Nacional de Conservações que tratam da Natureza dos Conselhos, enquanto o quadro em anexo 2 refere-se ao seu decreto e que, juntamente com a tabela 1, explicita um cenário relacionando as categorias de Unidades de Conservação e seus respectivos Conselhos.

2.2.2 Roteiro de construção dos conselhos

Consultou-se o roteiro metodológico elaborado pelo IBAMA, cedido pelo Chefe da Floresta Nacional (FLONA) Mário Xavier, localizada em Seropédica, estado do Rio de Janeiro.

De posse do roteiro, fez-se uma entrevista com o referido Chefe, que no presente momento encontra-se formando o Conselho daquela Unidade.

As etapas do roteiro estão explicitadas no quadro 1.

Esse roteiro elaborado pelo IBAMA, os artigos descritos no

item 2.1 da lei 9.985/00 (SNUC) e do seu respectivo decreto regulamentador 4.340/02, serviram de base para identificar critérios qualitativos relativos às atribuições dos conselhos das Unidades em questão (APA Petrópolis, RJ e APA Itacaré-Serra Grande, BA), e também oportunamente serviu para caracterizar quais as maiores dificuldades na implantação de um Conselho.

2.2.3 Comparação do Conselho de uma APA Estadual com o de uma APA Federal

A fonte de informações pertinente à APA Costa Itacaré - Serra Grande foi extraída basicamente da minuta fornecida pelo órgão gestor da UC, a Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/BA) e também do decreto estadual N° 7.967 de, 05 de junho de 2001.

Esses dados, serviram de base para o esclarecimento e entendimento das ações praticadas pelo estado e também pelo Conselho dessa Unidade de Conservação na região da Bahia. Os membros integrantes do Conselho foram agrupados em um quadro 3 assim como também foi-se organizada uma tabela 3 com as respectivas atribuições do Conselho .

Por conseguinte a fonte de dados no que se refere a APA de Petrópolis, foi retirada do seu regimento interno portaria N° 27, em 28 de abril de 2005, servindo assim, de alicerce para identificar as principais semelhanças e diferenças entre as ações de um Conselho de uma APA Federal com o Conselho de uma

APA Estadual. Os membros do Comitê da APA Petrópolis também foram agrupados em um quadro 2, assim como, as suas atribuições encontram-se na tabela 3, juntamente com as atribuições da APA Costa de Itacaré Serra-Grande.

E por fim na tabela 2, há uma comparação entre os membros integrantes da APA Petrópolis quando ainda portaria N°18/00, com os seus membros atuais, portaria n°86/02.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Análise da natureza dos Conselhos

Os quadros 1 e 2 em anexo, referem-se ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação e seu respectivo decreto nos capítulos e artigos que cabem a si especificar a natureza dos Conselhos das Unidades, tanto na categoria de Uso Sustentável quanto na de Proteção Integral.

O SNUC no capítulo IV (Da Criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação), artigo 29, especifica que todas as Unidades de Conservação da categoria de Proteção Integral disporão de um Conselho Consultivo. Entretanto, com relação à categoria de Uso Sustentável, a lei, no seu capítulo III (Das categorias de Unidades de Conservação), artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 trata da natureza dos Conselhos, para as categorias do grupo, sem clareza para algumas delas. Para as Florestas Nacionais, a lei especifica que o Conselho deve ser Consultivo; Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento

Sustentável, deliberativo. Para a APA, a lei estabelece a obrigatoriedade do Conselho, mas não especifica a sua natureza, se deve ser consultivo ou deliberativo.

No obstante, em se tratando das demais Unidades de Conservação da categoria de Uso Sustentável - Arie's (Área de Relevante Interesse Ecológico), Reserva de Fauna e RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), a lei não estabelece sequer a necessidade de formação de qualquer tipo de Conselho.

Do que se percebe quanto à natureza dos Conselhos das UC's da categoria de Proteção Integral, fica evidente que ocorre uma caracterização homogênea e concreta quanto a classificação dos mesmos; no entanto, quando comparada com a categoria das Unidades de Uso Sustentável, a natureza dos Conselhos desse grupo tem uma classificação difusa, e ao mesmo tempo abstrata, devido principalmente a formação estrutural da Unidade e também pelo propósito da mesma, o que torna difícil a atribuição da natureza do Conselho nesses casos.

Podendo-se citar como um exemplo concreto dessa realidade, as Reservas do Patrimônio Particular (RPPN), que são UC's particulares; e em um outro exemplo pode-se citar as Reservas Extrativistas (RESEX), sendo estas Unidades localizadas apenas onde ocorre a exploração de produtos extrativistas, a exemplo da seringa, da castanha, etc.

A tabela 1 criada com a finalidade de associar Conselho

com natureza do Conselho, deixa bem evidente esse caráter difuso da natureza dos conselhos.

Tabela 1 - Natureza dos Conselhos segundo as categorias de Unidades de Conservação

SIGLA	UNIDADE / CATEGORIA	NATUREZA DO CONSELHO	LEI
Proteção Integral			
EE	Estação Ecológica	Consultivo	Art. 29, Lei 9.985 de 2000
REBIO	Reserva Biológica	Consultivo	Art. 29, Lei 9.985 de 2000
PARNA	Parque Nacional	Consultivo	Art. 29, Lei 9.985 de 2000
MN	Monumento Natural	Consultivo	Art. 29, Lei 9.985 de 2000
RVS	Refúgio da Vida Silvestre	Consultivo	Art. 29, Lei 9.985 de 2000
Uso Sustentável			
APA	Área de Proteção Integral	Conselho	Art. 14, Parágrafo 5º, Lei 9.985 de 2000
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico	Não Menciona	
FLONA	Floresta Nacional	Consultivo	Art. 17, Parágrafo 5º, Lei 9.985 de 2000
RESEX	Reserva Extrativista	Deliberativo	Art. 18, Parágrafo 2º, Lei 9.985 de 2000
RF	Reserva de Fauna	Não Menciona	
RDS	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Deliberativo	Art. 20, Parágrafo 4º, Lei 9.985 de 2000
RPPN	Reserva do Patrimônio Particular Natural	Não Menciona	

3.2 Construção dos Conselhos das Unidades de Conservação

A construção dos Conselhos das Unidades de Conservação no Brasil segue um roteiro elaborado pelo IBAMA, cuja finalidade é homogeneizar a elaboração dos Conselhos em todo o país, tendo em vista que 63% das UC's ainda não possuem o seu Conselho (IBAMA, 2006).

A construção dos Conselhos se dá inicialmente com cursos de capacitação oferecidos e realizados pelo IBAMA aos chefes

das Unidades de Conservação. No conteúdo desses cursos são abordados todos os temas cabíveis à problemática enfrentada pelos Conselhos das Unidades já formados e por aqueles a serem constituídos. Como por exemplo: a seleção de órgãos com participação efetiva e sólida no Conselho; otimização do número de integrantes do Conselho; natureza legal das entidades participantes; recursos para implantação e operacionalização do Conselho (compensação ambiental); disponibilidade logística para reuniões; participação efetiva dos membros nas reuniões; riscos de “capitalização” das entidades na composição do conselho.

A principal idéia desses cursos é capacitar o responsável da Unidade de Conservação com a finalidade de que os equívocos não sejam mais cometidos ou repetidos por outras unidades, como por exemplo a predominância de órgãos públicos na constituição dos Conselhos.

Nos cursos também são abordados assuntos como o regimento interno das unidades e também os seus planos de Manejo já elaborados ou a serem elaborados. Todos também seguem cartilhas pré-elaboradas pelo órgão federal responsável pelas Unidades de Conservação do país, no caso o IBAMA, visando padronizar a linguagem. Depois de capacitado nos cursos preparatórios, cabe ao responsável pela Unidade de Conservação sensibilizar segmentos da sociedade e identificar os possíveis atores sociais do Conselho em questão e convidá-los a

participarem do mesmo. A sucessão desses fatos depende de uma série de etapas que o chefe da Unidade deve seguir até a consolidação efetiva do Conselho.

A construção dos Conselhos basicamente ocorre em 9 etapas, explicitadas no quadro abaixo:

Quadro 1- Etapas de formação dos Conselhos das Unidades de Conservação

1ª etapa:	Identificação de atores sociais e governamentais
2ª etapa	Mobilização de atores
3ª etapa:	Reuniões preparatórias
4ª etapa:	Reunião de composição do conselho
5ª etapa:	Consolidação do conselho
6ª etapa:	Reunião de posse dos conselheiros;
7ª etapa:	Elaboração do Regimento Interno;
8ª etapa:	Elaboração do Plano de ação;
9ª Etapa:	Definição de mecanismos de monitoramento.

FONTE: Ibama (2006).

As etapas de formação dos Conselhos primeiramente inicia-se com a identificação dos atores que farão parte do processo, e que, conseqüentemente já estão inseridos na questão local/regional, sejam eles da sociedade civil organizada ou do poder público. Feito isso, a etapa seguinte é a mobilização e a sensibilização desses atores que serão membros do Conselho; essa etapa se dá com reuniões preparatórias.

E para que haja consolidação efetiva do Conselho, ocorre uma reunião de composição, em cuja reunião é gerada uma ata constituinte, que após assinada por todos os membros é encaminhada ao respectivo órgão responsável pela unidade.

Em seguida o órgão emite uma portaria de consolidação; assim feito, o referido ato é publicado em Diário Oficial, e todos os membros conselheiros tomam então posse nas suas

respectivas cadeiras no Conselho.

Constituído o Conselho e empossados os respectivos conselheiros, as etapas seguintes são: discutir e elaborar o regimento interno e o plano de ação do próprio Conselho da Unidade de Conservação, que também seguem roteiros pré-elaborados pelo IBAMA. Segue-se a escolha da vice-presidência, secretaria, e provimento dos respectivos cargos.

3.3 Conselhos da APA Petrópolis e da APA Costa de Itacaré Serra-Grande

3.3.1 APA Petrópolis

A APA Petrópolis, conforme já mencionado, foi a primeira Área de Proteção Ambiental criada no país, servindo nos presentes dias como referência nessa categoria de Unidade.

A oficialização do seu Comitê Gestor foi primeiramente divulgada pela portaria N°18-IBAMA, em 20 de março de 2000, com um caráter consultivo. Isso poucos meses antes da promulgação do SNUC. Em 4 de dezembro de 2001, o conselho foi, porém, alterado pela portaria N°179/01-IBAMA; o caráter do Conselho passou de consultivo para deliberativo. E em 16 de julho de 2002, com a publicação da portaria N°86-IBAMA, o Conselho foi mais uma vez alterado; dessa vez, o motivo da alteração referiu-se ao quadro de conselheiros, que passou de 7 para 21 integrantes. Finalmente em 28 de Abril de 2005 mais uma vez, uma outra portaria do IBAMA, dessa vez de N° 27, foi publicada, alterando o caráter do Conselho de deliberativo

para consultivo, passando assim, a ter em sua formação o caráter original da publicação da sua primeira portaria.

O comitê Gestor cumpre um Plano de Gestão voltado ao planejamento de ações gerenciais de cunho ambiental, concebido através de objetivos programáticos e de ações estratégicas, constituindo um conjunto de projetos setoriais e integrados que, juntamente com o zoneamento, oferecem as condições necessárias à gestão do território.

A mobilização social do comitê Gestor se dá de forma direta, promovida por seus membros efetivos e, principalmente, pela presidência do órgão, através dos recursos da mídia local, estadual e nacional. O Comitê Gestor da APA de Petrópolis é composto por nove instituições públicas e doze entidades representativas da sociedade civil organizada.

Quadro 2 - Instituições/membros integrantes do Comitê APA Petrópolis

<p>INSTITUIÇÕES/MEMBROS DO COMITÊ</p> <p>I-Gerente da APA Petrópolis</p> <p>II-Um representante das UC's Federal do RJ</p> <p>III-Um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.IPHAN</p> <p>IV-Um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural-INEPAC</p> <p>V-Um representante do Instituto Estadual de Floresta RJ.</p> <p>VI-Um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente RJ.</p> <p>VII-Um representante de Prefeitura Municipal de Duque de Caxias</p> <p>VIII-Um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim.</p> <p>IX-Um representante da Prefeitura Municipal de Magé.</p> <p>X-Um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis.</p> <p>XI-Um representante da Sociedade Brasileira de Bromélias.</p> <p>XII-Um representante do Movimento Ambientalista de Petrópolis a Adjacências-MAPA.</p> <p>XIII-Um representante da Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Petrópolis-AMA Centro Histórico.</p> <p>XIV-Um representante do Movimento Verde Estudantil -MOVE.</p> <p>XV-Um representante do Sindicato Rural de Petrópolis.</p> <p>XVI-Um representante da Associação Cultural Nascente Pequena.</p> <p>XVII-Um representante do Instituto de Ecoturismo da Região Serrana.</p> <p>XVIII-Um representante do O Instituto Ambiental -OIA.</p> <p>XIX-Um representante da Associação de Moradores de Rocio-ASSOMAR.</p> <p>XX-Um representante da União Federativa das Associações de Moradores de Petrópolis-PE.</p> <p>XXI-Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem-SENAC</p>
--

FONTE: Portaria N° 27, de 28 de abril de 2005

A APA de Petrópolis é auxiliada em suas funções por quatro Câmaras Técnicas consultivas, encarregadas de examinar e relatar assuntos de sua competência (figura 2).

Essas Câmaras técnicas são constituídas por doze entidades representantes da sociedade civil organizada membros do Conselho; cada câmara contém três desses integrantes que posteriormente são representados por um titular e dois suplentes.

De acordo com a Portaria N° 27, de 28 de abril de 2005, são as seguintes as Câmaras técnicas da APA Petrópolis:

Câmara Técnica de Educação Ambiental e Divulgação da APA
Câmara Técnica de Preservação, Conservação e Proteção da
APA;

Câmara Técnica de Desenvolvimento Sustentável da APA;

Câmara Técnica de Recuperação de Áreas Degradadas da APA.

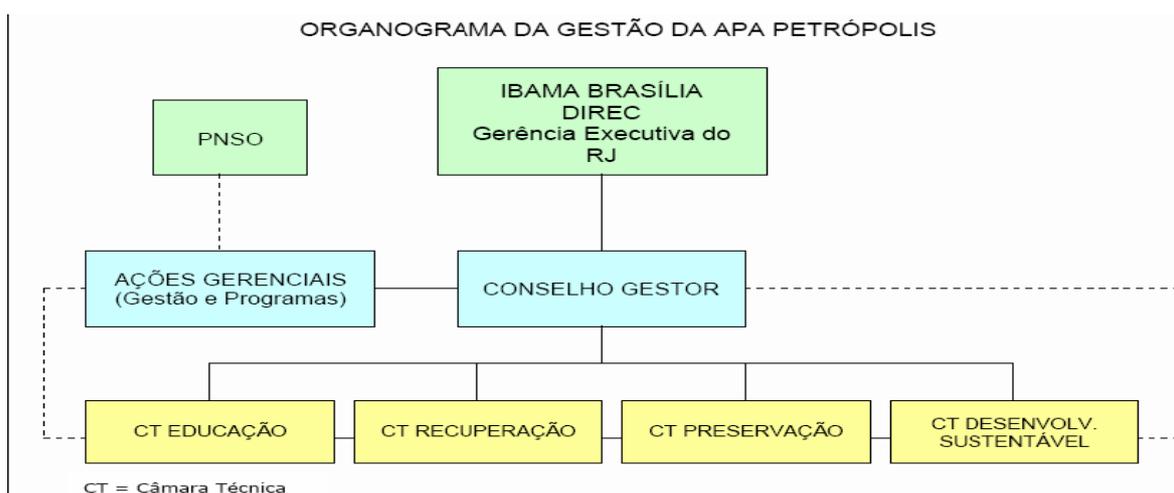


Figura 3- Organograma de gestão APA Petrópolis.

FONTE: Ibama

Tabela 2 - Comparação dos Comitês da APA Petrópolis

Portaria nº18 de 2000	Portaria nº 86 de 2002
I- Dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, sendo a Chefe da APA um deles;	I - Gerente da Área de Proteção Ambiental Petrópolis;
II- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;	II - um representante das Unidades de Conservação Federal no Rio de Janeiro;
III- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Rio de Janeiro - SEMA	III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
IV- Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;	IV - um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC
IV- Prefeitura Municipal de Duque de Caxias	V - um representante do Instituto Estadual de Florestas/RJ;
V- Prefeitura Municipal de Guapimirim;	VI - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente/RJ;
VI- Prefeitura Municipal de Magê;	VII - um representante da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias
VII-Prefeitura Municipal de Petrópolis;	VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim
	IX - um representante da Prefeitura Municipal de Mage;
VIII-Câmara Técnica de Educação Ambiental e Divulgação da APA de Petrópolis;	X - um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis
IX- Câmara Técnica de Preservação, Conservação e Proteção da APA Petrópolis;	XI - um representante da Sociedade Brasileira de Bromélias;
X- Câmara Técnica de Desenvolvimento Sustentável da APA Petrópolis;	XII - um representante do Movimento Ambientalista de Petrópolis e Adjacências - MAPA;
XI- Câmara Técnica de Recuperação de Áreas degradadas da APA Petrópolis.	XIII - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Petrópolis- AMA Centro Histórico;
	XIV - um representante do Sindicato Rural de Petrópolis;
	XV - um representante do Movimento Verde Estudantil - MOVE;
	XVI - um representante do Instituto de Ecologia e Tecnologia de Meio Ambiente - ECOTEMA
	XVII - um representante da Associação Cultural Nascente Pequena;
	XVIII - um representante do Instituto de Ecoturismo da região Serrana;
	XIX - um representante do Instituto Ambiental - OIA;
	XX - um representante da Associação de Moradores do Rocio - ASSOMAR
	XXI - um representante da União Federativa das Associações de Moradores de Petrópolis UNIFAMPE;
	XXII - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem-- SENAC;

A modificação estrutural dos conselheiros da APA Petrópolis, ocorrida alguns anos após a sua primeira formação,

estabeleceu-se em comum acordo com a publicação do SNUC, que em suas atribuições, no que se refere a estrutura da gestão das Unidades de Conservação, garante um caráter participativo da sociedade civil organizada no Conselho. Isso, por sua vez, inclui no processo, além dos órgãos públicos, instituições locais como: associações; fundações; ONG's; entre outras representações que estão envolvidas no entorno da área e participam do processo de sustentabilidade local.

3.3.2 APA Costa de Itacaré Serra-Grande

Em se tratando da APA Costa de Itacaré Serra-Grande inserida no estado da BA, percebe-se uma peculiaridade na sua conduta de gestão; essa peculiaridade ímpar fica evidente no artigo 69 do decreto estadual, estipulado que:

As APA's contarão com um Conselho Gestor, de caráter consultivo, com representação de entidades públicas federais, quando for o caso, estaduais.

Entretanto, o SNUC quando se refere aos Conselhos das APA's, garante a obrigatoriedade do mesmo para essa categoria de unidade, no entanto não especifica a sua natureza.

Portanto, fica evidente que a lei estadual padronizou a natureza dos Conselhos das APA's, tornando assim o seu caráter claro e transparente.

O Conselho da APA Costa de Itacaré Serra-Grande, constitui-

se num fórum social participativo, com representação de entidades públicas, órgãos colaboradores e outros representantes da sociedade civil.

O Conselho tem como missão contribuir para o processo de gestão da APA, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

A APA conta com um plano de gestão baseado no zoneamento, aprovado pela Resolução CEPRAN N°1.334 de 19 de dezembro de 1996, elaborado pelo próprio Conselho, com o intuito de garantir a sustentabilidade local.

O decreto estadual N° 7.967 de 05 de junho de 2001, estabelece que toda APA deve dispor de um Plano de Gestão, cuja definição, constante do artigo 68, é:

Parágrafo único - Entende-se por Plano de Gestão o instrumento elaborado a partir do diagnóstico ambiental da APA, que estabelece as ações prioritárias, o prazo (curto, médio e longo), a articulação institucional necessária para viabilizar as ações estabelecidas, bem como os recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

A APA Costa de Itacaré Serra-Grande é constituída por um Conselho formado por 16 membros permanentes (quadro 3) do poder público, e por membros rotativos eleitos pelos seus próprios pares, sendo 4 organizações da sociedade civil de Itacaré, 4 organizações da sociedade civil de Serra Grande duas organizações ambientalistas atuantes na APA, totalizando 26

membros. Os membros permanentes do Conselho Gestor da APA são indicados pelos próprios órgãos do poder público, ao passo que os membros rotativos são eleitos por seus próprios pares.

Quadro 3 - Membros integrantes do Conselho da APA Costa de Itacaré Serra Grande.

Membros permanentes
I - Administrador da APA/SEMARH
II - Administrador do Parque Estadual Conduru-PESC
III - SUINVEST;
IV - CONDER
V - IBAMA;
VI - Centro de Recursos Ambientais-CRA;
VII - Conselho de Turismo e Meio Ambiente de Uruçuca;
VIII - Conselho de Meio Ambiente de Itacaré
IX -Centro de Pesquisa da Lavoura Cacaueira; CEPLAC
X - INCRA;
XI - Prefeitura Municipal de Itacaré;
XII - Câmara Municipal de Itacaré;
XIII - Prefeitura Municipal de Uruçuca
XIV - Câmara Municipal de Uruçuca;
XV - Universidade Estadual de Santa Cruz ;UESC
XVI - Companhia de Polícia Ambiental-COPPA/PM.

FONTE: SEMARH BA

3.3.3 Atribuições dos Conselhos

Na tabela 3 constam as atribuições do Conselho da APA, Costa de Itacaré Serra Grande, juntamente com as atribuições da APA Petrópolis.

Tabela 3-Confrontação das atribuições dos Conselhos

APA ITACARÉ - SERRA GRANDE	APA PETRÓPOLIS
Fortalecer institucionalmente a gestão participativa da APA	Estimular o processo participativo com prefeituras, empresas, associações, universidades, ONGs, entre outros;
Acompanhar a elaboração, revisão e implantação do zoneamento ecológico-econômico da APA;	Propor estudos técnicos com a finalidade de rever periodicamente o Plano de Manejo da APA Petrópolis e de seu zoneamento; Zelar pelas normas de uso, propostas no Zoneamento Ambiental da APA Petrópolis
Acompanhar a elaboração, revisão e implantação do Plano de Gestão; Promover, juntamente com o órgão administrador da APA, a articulação institucional necessária à efetivação das ações estabelecidas no zoneamento e no Plano de Gestão;	Analisar, recomendar, propor e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade, bem como o plano de ação anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA
Propor e apoiar programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da APA apoiar ações objetivando ampliar e garantir o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;	Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir os atributos ambientais, culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais da APA Petrópolis, visando o desenvolvimento sustentável da região;
Assessorar a análise de questões ambientais relevantes para a comunidade; Indicar fatos ou infrações que agredam o ambiente da APA ;	Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
Democratizar as informações referentes à gestão da APA;	VI - Divulgar ações, projetos e informações gerais sobre a APA;
Fomentar, fortalecer e credenciar pessoas ou grupos voluntários de defesa ambiental.	X - Fomentar a captação de recursos financeiros
Apresentar propostas para a solução de problemas sócio-ambientais na APA Fortalecer o processo de conscientização, mobilização e participação dos diversos segmentos sociais das comunidades envolvidas	Promover a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, harmonizando e mediando a solução de conflitos, propondo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA Petrópolis; Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
Elaborar moções sobre projetos a serem implantados na APA	Acionar as Câmaras Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos; Analisar as ações propostas pelas Câmaras Técnicas.
	Propor as prioridades para a COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Ação Anual da Unidade; Solicitar a realização de uma ou mais audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades de significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação

Na comparação das atribuições dos dois Conselhos em questão, o da APA Estadual Costa de Itacaré Serra-Grande e do APA Federal Petrópolis, fica bem evidente que os conselhos são semelhantes na maioria das suas atribuições. Conforme pode-se verificar na tabela 3, a APA Estadual conta com 13 atribuições, enquanto a APA Federal conta em seu quadro normativo com 15 atribuições, todas distribuídas heterogeneamente, abrangendo uma ampla gama de temas referente à questão ambiental.

No entanto, existe uma diferença em alguns itens, essa diferença se dá principalmente pela caracterização espacial das APA's. Enquanto a APA Petrópolis encontra-se dentro de um pólo de desenvolvimento industrial numa região em franca expansão capitalista, a APA Costa de Itacaré Serra-Grande encontra-se localizada numa região onde os atributos naturais são considerados a principal fonte de renda, conseqüentemente explorados unicamente pelo setor turístico. Sendo assim, esse fato explica a natureza do licenciamento ambiental ser um fator de extrema importância na APA Petrópolis, enquanto na APA Costa de Itacaré Serra-Grande ocorre um menor risco de degradação devido a sua localização geográfica.

No que se refere à organização estrutural, a APA Petrópolis possui em seu quadro 4 câmaras técnicas, o que garante uma divisão de tarefas mais eficiente, quando

comparado com APA Costa de Itacaré Serra-Grande que em sua organização estrutural não possui as Câmaras técnicas.

4- CONCLUSÕES

Do ponto de vista da Lei do SNUC e do Decreto que a regulamenta, os Conselhos das UC's da categoria de Uso Sustentável têm natureza de caráter difuso e ao mesmo tempo abstrato, enquanto que as UC's da categoria de Proteção Integral possuem natureza definida e sólida.

No que se trata da construção dos Conselhos, fica evidente a preocupação do órgão responsável pelas UC's em capacitar e formar os respectivos administradores das Unidades, e, assim, essa capacitação ocorre visando equacionar e/ou minimizar os problemas dos Conselhos já formados e dos que serão formados.

Visto que 63% das UC's do país não possuem Conselhos, o Ibama passou a adotar um roteiro metodológico como forma de estimular a formação e homogeneização dos procedimentos destinados à constituição e implantação destes Conselhos.

A comparação da natureza dos Conselho da APA Federal Petrópolis e da APA Estadual Costa de Itacaré Serra-Grande revela instabilidade no Conselho da primeira, que inicialmente era Consultivo, depois passou a Deliberativo e por fim voltou a ser Consultivo, em virtude de a lei não ser clara quanto à natureza do Conselho dessa categoria de unidade. Quanto ao Conselho da APA estadual este é claro, vez que um decreto estadual pós-SNUC define a sua natureza - Consultivo.

Quanto as atribuições do regimento interno conclui-se que a APA Federal está inserida num pólo de desenvolvimento capitalista em franca expansão , enquanto a APA Estadual encontra-se numa região mais amena quando refere-se ao desenvolvimento e conseqüentemente a degradação, sendo assim, esse fato explica a necessidade de uma atribuição exclusiva referindo-se as questões de licenciamento ambiental no regimento interno da APA Federal enquanto a APA Estadual nada menciona. Por outro lado percebe-se uma divisão de tarefas mais homogênea na APA Federal que na APA Estadual esse fato fica evidenciado pelas pelas Câmaras técnicas da APA Petrópolis, enquanto a APA Estadual não as possuem.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. Decreto nº 2186, de 7 de junho de 1993. Cria a Área de Proteção Ambiental da costa de Itacaré e Serra Grande nos municípios de Itacaré e Uruçuca, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.semarh.ba.gov.br>>. Acesso: em 8.jan.2007.

_____. Resolução Nº 1.334, de 19 de dezembro de 1996. Resolve aprovar o Plano de Manejo da Area de Proteção Ambiental de itacare-serra grande do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.semarh.ba.gov.br>>. Acesso: em 8.jan.2007.

_____.Decreto Nº 7.967 de 05 de junho de 2001. Aprova o Regulamento da Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, que institui a Política Estadual de Administração de Recursos Ambientais e dá outras providências. Publicado no D.O.E, em 06/06/2001.

BRASIL. Decreto Nº 87.561, de 13 de setembro de 1982. Dispõe sobre as medidas de recuperação e proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 18.dez.2006.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 10.nov.2006.

_____. Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 11.nov.2006

_____.Decreto nº. 527, de 20 de maio de 1992. Delimita a Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo art. 6º do Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 18.dez.2006.

DIEGUES, A. C. S. O Mito Moderno da Natureza Intocada. São Paulo: Ed. Hucitec, 1998. 169p.

IBAMA. Portaria nº 18 de 20 de março de 2000. Aprova o regimento interno do Comitê Gestor da APA Petrópolis. D.O.U de 17 de maio de 1999.

_____. Portaria N.º 86/02-N, de 16 de julho de 2002. Altera a composição do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis.

_____. Portaria nº 27, de 28 de abril de 2005. Altera a natureza do Conselho Deliberativo da APA de Petrópolis, que passa a ter caráter consultivo. D. O . U, Nº 81, de 29 de abril de 2005.

URBAN, Teresa, Saudade do Matão: relembrando a história da conservação da natureza no Brasil. Curitiba: Editora UFPR/Fundação O Boticário de Proteção à Natureza/Fundação MacArthur, 1998. 374p.

6 ANEXOS

Anexo 1 - SNUC - Dos Conselhos (Lei 9985, de 18 de julho de 2000)

<p>Art. 15. § 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.</p>
<p>Art. 17 § 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residente.</p>
<p>Art. 18 § 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.</p>
<p>Art. 20. § 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.</p>
<p>art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.</p>

Anexo 2 - Dos Conselhos - Decreto 4.340/02

Art. 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no conselho de unidade de conservação não pode se candidatar à gestão de que trata o Capítulo VI deste Decreto.

§ 5º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 6º No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 20 deste Decreto, pode ser designado como conselho da unidade de conservação.

Art. 18. A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 19. Compete ao órgão executor:

I - convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;

II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. O apoio do órgão executor indicado no inciso II não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.